



CONTRATO DE COMODATO

1. Primeiro Contraente:

Município de Santa Marta de Penaguião, com o número de cartão equiparado a pessoa coletiva nº 506829138 e legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Senhor Dr. Luís Reguengo Machado, na qualidade de Comodante-----

2. Segundo Contraente:

Associação de Caça e Pesca de Penaguião, com o número de cartão equiparado a pessoa coletiva nº 501988718 e legalmente representado pelo Presidente da Direção, Senhor José António Coutinho, na qualidade de Comodatário-----

Cláusula 1ª

Por este contrato, o primeiro contraente declara ceder ao segundo contraente, de forma gratuita, a exploração da Escola Primária de Banduge, para instalação e funcionamento da Associação, do qual é proprietário.-----

Cláusula 2ª

O contrato tem início na data da sua respetiva assinatura, é celebrado pelo prazo de 5 anos, regendo-se nos casos omissos neste contrato pelo Artigo 1129º e seguintes do Código Civil, renovando-se sucessivamente por igual período, enquanto não for denunciado pelos contraentes.-----

Cláusula 3ª

O edifício objeto do presente contrato destina-se à instalação de atividades desenvolvidas pela Associação de Caça e Pesca de Penaguião e atividades acessórias.---

Cláusula 4ª

O segundo contraente reconhece e assume expressamente todas as obrigações inerentes à sua posição contratual, consignadas no art.1135º do C. Civil.-----

Cláusula 5ª

O segundo contraente é obrigado a desocupar e a restituir ao primeiro o local objeto do presente contrato, logo que para tal seja interpelado com antecedência mínima de 15 dias.-----

§ Parágrafo Único: caso o segundo contraente não atenda à referida interpelação, poderá o primeiro, de *per si*, proceder à desocupação e apropriação do local, podendo depois exigir ao segundo o reembolso de todas as despesas que para tal tiver de suportar nomeadamente as implicadas pela guarda e conservação de todos os bens que lá se encontrem.-----



MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 6ª

O segundo contraente apenas poderá fazer as benfeitorias para que obtiver expressa autorização do primeiro contraente, e as que não puderem ser retiradas sem detrimento, ficam a fazer parte integrante do local, não conferindo ao seu autor direito a qualquer indemnização.-----

Cláusula 7ª

Ficam a cargo do segundo contraente as despesas com os contratos de água, eletricidade, gás, e outros que sejam, eventualmente, necessários.-----

Cláusula 8ª

O presente contrato pode ser denunciado a todo o tempo, por qualquer uma das partes.--

Cláusula 9ª

O segundo contraente fica desde já obrigado a respeitar o acordo existente entre o Município e a A2000 no que toca à propriedade e instalação da central fotovoltaica, que se encontra na Escola de Banduge, sendo-lhe vedada qualquer tipo de intervenção na respetiva central.

Cláusula 10ª

Em tudo quanto não vai expressamente convencionado o presente contrato reger-se-á pelas disposições legais aplicáveis aos contratos de comodato, designadamente, pelo disposto nos artigos 1129º e seguintes do Código Civil. -----

Por ser este o verdadeiro e livre conteúdo de vontade de todos os contraentes, vão assinar o presente contrato-----

Santa Marta de Penaguião, 20 de outubro de 2020

O primeiro Contraente,

Presidente da Câmara

O segundo Contraente,

Presidente da Direção